

Interior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE:

Classe A Lavanderia de Enxovais Ltda. (CNPJ nº 15.383.735/0001-19) e Enxoval Express Ltda. (CNPJ nº 36.023.945/0001-76).

Art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005. Processo nº 0019497-49.2024.8.16.0030. Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Edital expedido por determinação do MM. Juiz de Direito Luciano Lara Zequinão, nos autos do **PROCESSO nº 0019497-49.2024.8.16.0030 de FALÊNCIA** de Classe A Lavanderia de Enxovais Ltda. (CNPJ nº 15.383.735/0001-19) e Enxoval Express Ltda. (CNPJ nº 36.023.945/0001-76), que tramita perante a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel/PR - com prazo de 15 (quinze) dias corridos.

O Dr. Luciano Lara Zequinão, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER aos credores e terceiros interessados, em conformidade com o artigo 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, que através da sentença proferida nos nº 0019497-49.2024.8.16.0030 (PROJUDI), datada de 15 de abril de 2025 (mov. 68), foi decretada a FALÊNCIA de Classe A Lavanderia de Enxovais Ltda. (CNPJ nº 15.383.735/0001-19) e Enxoval Express Ltda. (CNPJ nº 36.023.945/0001-76), cuja a íntegra da decisão que decretou a falência, nos termos do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, segue na sequência - **(I) ÍNTEGRA DA DECISÃO:** Classe A Lavanderia de Enxovais Ltda. ajuizou ação notificando insuperável crise econômico-financeira, razão pela qual pretende ver declarada sua falência, com os respectivos consectários legais. A ação foi inicialmente ajuizada perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, que determinou a comprovação da hipossuficiência financeira alegada pela autora para pedido de justiça gratuita. Os documentos vieram à seq. 16 e os autos foram remetidos a esta 4ª Vara Cível e Empresarial Regional, por força da Resolução n. 476, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. Em seguida, foi determinada a emenda à inicial pela autora, a fim de complementar a documentação apresentada. A autora se manifestou acostando novos documentos ao feito e pedindo a decretação da falência a título de tutela de urgência. O pedido foi indeferido no mov. 39.1, e após manifestação e juntada de documentos da requerente (mov. 42), determinou-se nova emenda à inicial para regularização de pontos faltantes. Houve a habilitação de credores nos autos. A parte autora apresentou emenda à petição inicial, a fim de incluir no polo ativo a pessoa jurídica Enxoval Express Ltda., alegando se tratar de grupo econômico e pedindo a decretação de falência de ambas (mov. 52.1). Em seguida, requereu autorização deste juízo para venda de bem de sua propriedade (mov. 54). Pela decisão de mov. 59 foi determinada que a requerente Enxoval Express Ltda acostasse ao feito demonstrativos de resultados acumulados de 2024 e relação de bens e direitos individualizada, com estimativa de valor e documentos comprobatórios, o que foi parcialmente cumprido ao mov. 62. Instada, a documentação foi complementada ao mov. 66. É o relatório. Decido. A Lei n. 11.101/2005 faculta ao próprio devedor requerer sua falência, nos termos do art. 97, I, regulamentada pelo art. 105, in verbis: Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: I - demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa; II - relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; III - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade; IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais; V - os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei; VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária. Os requisitos se resumem, portanto, aos seguintes: i) documentação contábil; ii) relação de credores; iii) relação de bens; iv) prova da condição de empresário, documentos constitutivos ou panorama societário; v) relação de administradores. Para melhor compreensão, passo a apreciá-los individualmente. I. Demonstrações contábeis A lei exige, neste ponto, que sejam apresentadas ao Juízo as demonstrações contábeis referentes aos três últimos exercícios sociais, além das levantadas especialmente para instruir o pedido. A documentação deve ter sido confeccionada com estrita observância da legislação societária aplicável. Além disso, deve necessariamente ser apresentado: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório de fluxo de caixa. A ação foi distribuída em 13/06/2024, e a emenda à inicial para inclusão da segunda pessoa jurídica foi apresentada em 01/11/2024. Logo, cabia às requerentes acostar os demonstrativos contábeis a partir do ano de 2021 até o presente. À seq. 1.6/1.8 e 52.127/52.134 foram juntados os balanços patrimoniais de Classe A - Lavanderia de Enxovais Ltda., quanto aos anos de 2021 a 2024. Os documentos de Enxoval Express Ltda. constam à seq. 52.14/52.27 e 62.2. À seq. 1.9/1.16 e 1.20/1.25 foram apresentados os demonstrativos de resultados acumulados de Classe A - Lavanderia de Enxovais Ltda. referentes ao período de 13/04/2012 a 31/01/2024. Nos mov. 52.52/52.87 e 66.2/66.14 constam os documentos referentes aos anos de

2021 a 2024 de Enxoval Express Ltda. Os demonstrativos de resultado de exercício foram apresentados nos mov. 1.17/1.19; 29.2/29.4; 52.24/52.27, 52.131 e 62.3, de modo que suprido o ponto. À seq. 29.2/29.4; 52.35/52.18 e 52.132 constam os demonstrativos de fluxo de caixa do período exigido por lei. II. Relação de credores A documentação referente ao ponto deve observar os parâmetros indicados no inciso II do art. 105, da LREF, a saber: i) indicação nominal dos credores; ii) endereço; iii) importância, natureza e classificação dos respectivos créditos. A autora Classe A trouxe ao feito os documentos à seq. 15.2, em que indica os dados citados de forma isolada, diante do que foi determinada a apresentação de planilha unificada (mov. 26.1), ao que acostou os documentos à seq. 42.2, complementados no mov. 52.135. A Lista dos credores unificada de Enxoval Express consta à seq. 52.108. III. Relação de bens foram apresentadas relações de bens e direitos e compõem o ativo das duas requerentes, com estimativa de valor, nos mov. 1.26, 10.3, 29.5. Nos mov. 29.6/29.7 juntadas a matrícula de imóvel e notas fiscais de aquisição de equipamentos. No mov. 33.2 documentos de veículos. Ao seq. 52.8 foi juntada nova relação de bens de Classe A, com estimativa de valores. Ao seq. 62.7 consta declaração de que Enxoval Express Ltda não possui bens patrimoniais. IV. Prova da condição de empresário, documentos constitutivos ou panorama societário; O contrato social da autora Classe A - Lavanderia de Enxovais Ltda. foi juntado à seq. 1.27, 29.8, 42.4. Os documentos de Enxoval Express Ltda. foram apresentados no mov. 52.5/52.7. V. Livros obrigatórios e documentos contábeis. À seq. 1.9/1.16, 6.1/6.150; 8.1/8.10; 9.1/9.10 e 11.1/11.11 foram apresentados os livros razão e diário da autora Classe A Lavanderia de Enxovais Ltda. Enxoval Express Ltda. juntou livros de pastas e fichas, razão e diário à seq. 52.29; 52.39/52.51; 52.88/52.98. VI. Relação de administradores Constam as relações das autoras à seq. 1.28 e 52.11. VII. Conclusão Ante o preenchimento dos requisitos legais, com fundamento nos art. 99, 105 e 107 da Lei 11.101/2005 e 487, I do Código de Processo Civil, DECRETO A FALÊNCIA das empresas Classe A Lavanderia de Enxovais Ltda. e Enxoval Express Ltda. i. Fixo o termo legal da falência no 90º dia anterior ao pedido de autofalência (art. 99, II, da Lei n. 11.101/2005). ii. Nomeio, como Administrador Judicial Auxíliá Consultores, assinando-lhe o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que indique representante em juízo, assine termo de compromisso legal e, imediatamente, dê início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no art. 22 da Lei n. 11.101/2005. Com observância ao disposto no artigo 24, da Lei n.º 11.101/2005, fixo a remuneração do Administrador Judicial inicialmente em 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado de modo definitivo para a massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir de seu trabalho; iii. Intimem-se os representantes da falida, através de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, juntem declaração particular, com firma reconhecida em cartório (por autêntica ou verdadeira), declarando sua expressa ciência acerca dos termos do art. 104 da Lei n. 11.101/2005, bem como apresentando na mesma declaração as informações requeridas pelo referido artigo. iv. Publique-se o edital na forma do § 1º do art. 99 da Lei nº 11.101/2005. v. Publicado o edital mencionado acima, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações de crédito, bem como suas divergências quanto aos créditos relacionados. vi. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. vii. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial. viii. A Serventia para que expeça ofício ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005. ix. Além disso, comunique-se a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, a FAZENDA ESTADUAL/PR e MUNICIPAL, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e Inscrição Estadual da empresa falida. x. Determino a expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis, Detran e Receita Federal para que informem a existência de bens e direitos da falida e de seus sócios. xi. Da mesma forma, à Serventia para que expeça ofício (via mensageiro) a todos os Cartórios Registrários e Notariais de Foz do Iguaçu, para que remetam a esse juízo todas as matrículas, escrituras públicas e procurações em que conste como parte a empresa falida. xii. Ainda, consulte no Sistema RENAJDUD, se a empresa falida possui bem móvel registrado em seu nome, caso positivo, proceda a inclusão de restrição parcial. Também proceda a consulta de certidão histórica em nome da mesma (não sendo possível a exibição da certidão histórica, certifique-se nos autos e expeça ofício). xiii. Expeça-se ofício informando a JUNTA COMERCIAL a decretação de quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos das falidas lá arquivados. xiv. A expedição de ofício à RECEITA ESTADUAL e FEDERAL para que encaminhem todas as declarações da empresa falida referentes aos últimos 03 exercícios (inclusive as Declarações de Imposto de Renda). xv. Expedição de mandado de arrecadação e avaliação de bens, que deverá ser acompanhada pela Administradora, o que será cumprido, obviamente, após a aceitação do encargo. xvi. Ciência ao Ministério Público da presente falência. xvii. Por fim, ante o pedido de mov. 54, manifeste-se o administrador judicial. Oportunamente, conclusos. Diligências necessárias. Cascavel (PR), datado e assinado eletronicamente. **(II) RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO FALIDO: a. Classe A Lavanderia de Enxovais Ltda - Art. 83. I (créditos derivados da legislação trabalhista):** Míria Daiane Zimmer, 059.496.389-30, R\$ 40.756,12; Marcia Aparecida de Santana, 084.015.958-78, R\$ 12.192,65; Thiago Trintinalia, 330.465.238-82, R\$ 13.866,72; Graciela Oliveira Ayala, 885.928.559-34, R\$ 0,00; Marlene da Silva Cavaleiro, 047.307.239-45, R\$ 0,00. **Art. 83. III (créditos tributários):** Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 00.394.460/0058-87, R\$ 8.428.414,66; Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, 76.206.606/0001-40, R\$ 1.901.358,33; Sanepar - Companhia de Saneamento do Paraná, 76.484.013/0001-45, R\$ 1.100.000,00. **Art. 83. VI (créditos quirografários):** Aconfoz - Contabilidade, 73.768.418/0001-17, R\$ 105.000,00; Agropecuária Foz, 75.918.028/0001-56, R

\$ 615,00; Artpel, 04.897.235/0001-89, R\$ 463,70; Astral, 20.384.845/0001-35, R\$ 3.864,00; Automação, 08.046.147/0001-24, R\$ 4.654,04; Banco Bradesco S/A, 60.746.948/0001-12, R\$ 104.655,83; Baterias Carlião, 03.717.799/0001-20, R\$ 630,00; Caio Eduardo De Ruido Polizel, 180.275.178-50, R\$ 32.400,00; Casch T. F. M. Ltda, 048.858.199-03, R\$ 365.000,00; Cesar Thiago Gonçalves Cordioli, 797.590.339-69, R\$ 698.470,77; Conesul - Com. De Equip. De Refrigeração, 75.662.791/0001-14, R\$ 1.527,00; Confiança Autoelétrica, 19.406.367/0001-38, R\$ 4.045,00; Copel - Companhia Paranaense De Energia, 76.483.817/0001-20, R\$ 24.775,00; Cresol Coop De Crédito, 11.969.853/0013-96, R\$ 15.000,00; Dall Clean, 11.663.950/0001-12, R\$ 53.450,40; Dezan Madeiras, 10.626.319/0001-80, R\$ 54.984,80; Distrial - Materiais Para Construção, 05.825.144/0001-09, R\$ 159,00; Dpl, 19.843.067/0001-16, R\$ 1.705,01; Ecolab, 00.536.772/0001-42, R\$ 225.155,24; Embalafoz, 26.434.572/0001-72, R\$ 650,10; Encopel, 82.449.216/0001-01, R\$ 349,63; Enxoval Express Ltda, 36.023.945/0001-76, R\$ 730.961,21; Equipo - Equipo Com. Equip. De Prot. E Incêndio, 85.093.862/0001-69, R\$ 2.279,50; Ethos Imóveis Ltda, 29.087.303/0001-75, R\$ 199.195,80; Fernanda Cabral Schweitzer, 032.629.979-35, R\$ 280.873,67; Fernando Barbaresco, R\$ 664.453,37; Flexibag, 10.237.164/0001-90, R\$ 1.604,00; Gaap, 02.514.193/0001-24, R\$ 378,00; Gc Quimica, 24.086.750/0001-96, R\$ 7.971,92; Gráfica São Miguel - Grasmil, 75.922.682/0001-99, R\$ 2.287,00; Helo-Foz, 72.544.695/0001-83, R\$ 454,00; Hercília Ferreira Guliani, 408.387.438-46, R\$ 64.800,00; Império Da Borracha, 13.447.725/0001-74, R\$ 3.768,00; Itamed - Plano De Saúde Do Hmcc, 00.304.148/0001-10, R\$ 54.082,41; Itau Unibanco S.A., 60.701.190/0001-04, R\$ 195.907,90; Izael Trintinália, R\$ 50.900,00; Joabi - Embalagens, 23.364.572/0001-55, R\$ 66.343,84; José Carlos Trintinália, 532.705.338-53, R\$ 313.000,00; José Henrique Vasconcelos, 054.130.239-60, R\$ 9.000,00; Karina Borges, R\$ 20.000,00; Lam, 17.952.885/0001-21, R\$ 1.078,80; Lfc, 12.227.081/0001-46, R\$ 484,24; Loja O Doidão, 80.864.283/0001-59, R\$ 2.697,78; Luiz Carlos Garcia, 431.607.359-15, R\$ 86.506,45; Luiz Davel, R\$ 57.066,76; Maria Brasileira, 27.446.946/0001-32, R\$ 3.760,25; Master - Máquinas E Equipamentos, 82.677.048/0001-01, R\$ 465,00; Matarasso Advogados, 28.210.873/0001-48, R\$ 30.000,00; Mauro Eduardo De Carvalho, 086.332.368-50, R\$ 528.050,42; Meire Rodrigues, 077.914.238-12, R\$ 26.688,10; Metalurgica Ludfoz, 00.871.868/0001-76, R\$ 7.060,00; Miguel Regin, 278.860.269-34, R\$ 32.400,00; Morumbi 5, 25.070.280/0001-35, R\$ 589,57; New Clean, 17.988.102/0001-60, R\$ 3.210,70; Osvaldo Valentin Amendola, 320.052.109-00, R\$ 270.000,00; Posto Azteca, 77.088.474/0001-61, R\$ 5.855,12; Posto Tamburi, 07.512.655/0004-30, R\$ 1.890,43; Prolever, 43.857.086/0001-86, R\$ 50.494,98; Ricardo Trintinália, 268.617.468-43, R\$ 240.000,00; Sabie (Prime), 30.002.631/0001-00, R\$ 27.544,80; Sanepar Matrícula, 76.484.013/0001-45, R\$ 10.718,54; Sicoob - Coop. De Cred. Do Brasil, 25.363.615/0001-03, R\$ 918.367,11; Sindicato Motoristas, 75.431.932/0001-98, R\$ 864,00; Somolas, 04.218.310/0001-00, R\$ 240,00; Tauba, 82.469.826/0001-69, R\$ 689,10; Tecnoassist, 26.908.503/0001-53, R\$ 1.542,00; Tecnologica (Mamute), 04.946.908/0001-43, R\$ 1.499,01; Val-Car (José Valter Correia), 648.034.579-72, R\$ 300.000,00; Villela - Controladoria Ltda, 08.880.489/0004-98, R\$ 19.000,00; Vinicius Rodrigues, 455.978.828-64, R\$ 12.792,19; Vivo, 02.558.157/0001-62, R\$ 1.140,17; Yara Sueli Lang, 464.223.589-20, R\$ 51.994,00. **b. Enxoval Express Ltda. - Art. 83, I (créditos derivados da legislação trabalhista):** Adilson Fragoso, 026.294.849-47, R\$ 27.977,03; Altair Cirino Da Costa, 052.832.349-08, R\$ 13.542,00; Angelica Geovana Da Silva, 073.532.679-76, R\$ 23.546,00; Angelica Geovana Da Silva, 073.532.679-76, R\$ 11.909,20; Bilarte Jose Da Rosa, 662.010.049-04, R\$ 33.716,18; Bilarte Jose Da Rosa, 662.010.049-04, R\$ 33.716,18; Bruna Nunes Dos Santos, 048.859.731-55, R\$ 7.811,16; Carolina Vera Casuin, 084.360.249-07, R\$ 12.000,00; Cicera Aparecida Da Cruz, 028.024.989-67, R\$ 23.079,93; Claudemir Da Silva, 008.823.929-21, R\$ 29.243,52; Claudia Rosa Do Nascimento, 070.383.849-02, R\$ 16.129,68; Cristhian Rodriguez Rivero, 005.099.456-51, R\$ 67,40; Cristiano Rodrigues Olegini, 052.129.849-04, R\$ 16.697,69; Daniel Cardoso Macedo, 173.347.457-95, R\$ 10.843,86; Eliane Dias, 031.944.919-03, R\$ 0,00; Eliseu Pedro De Oliveira, 784.108.439-00, R\$ 57.948,90; Fernando Bernardes Alves, 038.527.039-99, R\$ 15.899,22; Fernando Bernardes Alves, 038.527.039-99, R\$ 7.654,48; Francimar Pereira Da Silva Oliveira, 027.528.379-84, R\$ 9.663,39; Francisco Ivanildo De Freitas, 448.089.683-04, R\$ 24.672,24; Gelson Aparecido Dos Santos, 018.518.999-79, R\$ 32.470,81; Giselia De Carvalho Fragoso, 064.440.269-54, R\$ 39.073,54; Iasmin Souza Do Nascimento, 859.128.715-09, R\$ 9.000,00; Ilma Pimenta, 067.246.069-69, R\$ 13.000,00; Isau Machado Batista, 039.044.649-14, R\$ 8.421,87; Ivone De Lourdes Benedicto, 930.867.099-87, R\$ 18.678,99; Jaqueline Ferreira Neri, 058.320.249-74, R\$ 10.362,62; Jaqueline Rodrigues Pereira, 013.755.219-00, R\$ 8.181,60; Jean Vinicius Broio, 073.703.789-00, R\$ 13.516,85; Jessica Bastos Lima, 107.847.129-05, R\$ 12.643,93; Jesu Victorino Aguiro, 053.057.609-09, R\$ 5.183,91; João Victor De Carvalho Fragoso, 137.536.489-81, R\$ 600,00; João Victor Dos Santos, 163.284.329-33, R\$ 3.204,12; José Carlos Da Silva, 737.475.302-06, R\$ 4.500,00; Josue Alves Almedo, 117.337.519-80, R\$ 1.691,51; Julio Farias De Souza, 091.163.519-08, R\$ 254,64; Kaio Eduardo Da Silva, 013.499.259-85, R\$ 11.533,23; Laris Rodrigues, 101.390.929-19, R\$ 6.203,00; Laura Diniz, 935.494.661-53, R\$ 15.000,00; Leticia Fragoso, 130.965.499-90, R\$ 17.573,47; Lucas Godoy De Souza, 104.369.099-95, R\$ 26.250,00; Lucia Mara Cujaryalves Moreira, 040.308.039-89, R\$ 1.200,00; Luiz Pedro Lissarassa, 105.099.369-11, R\$ 27.885,00; Luziene Verdeiro Santana Oliveira, 068.588.389-29, R\$ 5.783,72; Maicon Douglas Da Silva, 012.266.339-00, R\$ 3.729,00; Marcelo De Assis, 073.644.679-63, R\$ 49.000,00; Marcelo Henrique Da Silva, 062.274.249-35, R\$ 7.486,12; Margarete Dos Santos Silva, 020.445.179-57, R\$ 21.408,13; Maria Madalena Pimentel, 075.117.138-74, R\$ 13.795,89; Marilda Cruz Da Silva, 084.741.239-33, R\$ 12.000,00; Marisa Ribeiro De Franca, 008.465.459-77, R\$ 30.458,01; Martha Beatriz Gonzalez Samuels, 802.058.259-23, R\$ 1.200,00;

Miriam Alves Costa, 054.593.909-74, R\$ 22.719,48; Naiara De Melo Campos, 013.676.969-17, R\$ 7.457,44; Nilva Vaz, 615.522.679-20, R\$ 5.870,36; Noeli Maria Pio, 968.869.949-72, R\$ 25.421,87; Ramon Casuin, 023.155.709-48, R\$ 19.610,92; Regina De Mello Radicheski, 026.020.539-70, R\$ 20.199,70; Rosa De Fatima Zanon, 006.769.169-29, R\$ 10.889,87; Rosa Ferreira, 029.357.549-56, R\$ 32.957,02; Rozalia Carporoviski Pereira, 085.723.429-31, R\$ 10.500,00; Sander Spader, 008.376.439-96, R\$ 9.103,78; Sergio Luiz Marticorena Gutierrez, 002.118.989-70, R\$ 192,29; Sony John Dos Santos, 050.518.139-84, R\$ 7.400,00; Terezinha Soares Dos Santos, 470.143.770-00, R\$ 32.911,34; Thiago Alves De Souza, 105.962.829-58, R\$ 23.835,24; Valdirene De Souza Nazare, 046.947.129-85, R\$ 25.379,94; Vanessa Bruna Correia, 065.029.909-40, R\$ 15.996,64; Vicente Rodrigues Junior, 012.481.259-75, R\$ 875,00; Vilmar Martines Dos Santos, 080.435.549-51, R\$ 3.710,32; Weslei Pedro De Oliveira, 101.752.499-89, R\$ 15.897,78. **Art. 83, III (créditos tributários):** Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 00.394.460/0058-87, R\$ 1.747.676,35; Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, 76.206.606/0001-40, R\$ 0,00. **Art. 83, VI (créditos quirografários):** Banco Itau, 60.701.190/3117-97, R\$ 283.230,85; Sicoob - Coop. De Cred. Do Brasil, 04.876.393/0001-52, R\$ 171.000,00; Banco Bradesco S/A, 60.746.948/0001-12, R\$ 120.000,00; Igufoz Locadora De Veiculos Ltda., 05.892.846/0001-05, R\$ 52.800,00.

(III) ADVERTÊNCIAS: o § 1º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005, confere aos credores o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação do presente edital (art. 99, §1º, Lei 11.101/2005), para que apresentem, ao Administrador Judicial, suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pela Falida. Para tanto, o credor, primeiramente, poderá preencher formulário disponível no site eletrônico da Administração Judicial (<https://www.auxiliaconsultores.com.br/modelos.php>) e, na sequência, seguir o contido no art. 9º da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo". As habilitações e/ou divergências de crédito deverão ser encaminhadas, tempestivamente, diretamente à Administradora Judicial **AUXILIA CONSULTORES LTDA.**, para o e-mail: contato@auxiliaconsultores.com.br, com o assunto "**HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA FALÊNCIA - ENXOVAL EXPRESS E CLASSE A**". Não devem ser apresentadas divergências ou pedidos de habilitações nos autos principais do processo. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

-assinatura Digital-

Nathan Kirchner Herbst

Juiz de Direito

4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel/PR